



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº: 1235, DE 03 DE JULHO DE 2025

**"Dispõe sobre a criação da função pública de Profissional de Apoio Escolar e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta lei tem por objetivo propiciar o atendimento aos alunos com necessidades especiais, especialmente aqueles com dificuldade de locomoção ou autogestão de sua rotina diária, e que demandem de cuidados e atenção permanente no ambiente escolar.

**Art. 2º** - Em atenção ao disposto no artigo anterior, fica criada função pública de Profissional de Apoio Educacional cujas atribuições, vagas, jornada de trabalho, vencimento e demais especificações se encontram descritas no ANEXO I desta Lei Municipal.

**Art. 3º** - Os servidores ocupantes da função pública de Profissional de Apoio Educacional deverão ser prioritariamente destinados ao desempenho de atividades voltadas a atenção e o acompanhamento dos alunos com necessidades especiais.

**Art. 4º** - Caberá ao servidor ocupante da função pública de Profissional de Apoio Educacional cumprir fielmente as atribuições descritas no ANEXO I da presente Lei Complementar.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Dada a natureza excepcional da função pública criada por esta Lei Complementar, o servidor será constantemente avaliado pela Direção Escolar em relação a atenção e dedicação dispensadas ao aluno assistido, podendo ser substituído pela ineficácia de suas ações, ou falta de comprometimento com as atividades desempenhadas.

**Art. 6º** - O servidor durante a sua jornada de trabalho semanal, poderá assistir o aluno durante o seu deslocamento até a escola, acompanhando-o no seu ambiente escolar e em atividades extraclasse conforme determinação da Direção Escolar.

**Art. 7º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a contratação temporária do profissional através de processo seletivo simplificado, nos moldes descritos no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

**§1º** - A contratação se dará através da formação de Cadastro de Reserva específico sendo a contratação temporária feita de acordo com a demanda das Escolas Municipais, onde fique comprovada a necessidade especial do aluno a ser atendido.

**§2º** - Dar-se-á preferência à contratação de profissionais que comprovarem possuir formação específica para o atendimento educacional especializado e, ou, possuírem experiência comprovada na área.

**§3º** - Os contratos celebrados com base nesta Lei serão de natureza administrativa, para todos os efeitos legais.

**Art. 9º** - Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13º do art. 40 da Constituição Federal/1988.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

**Art. 10** - As despesas decorrentes das contratações da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através Decreto.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO. ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO

**Função Pública:** Profissional de Apoio Educacional

**Vagas:** 30(trinta).

**Requisitos mínimos:** Nível Médio e caráter classificatório para cursos, especializações, treinamentos; envolvendo, no mínimo, temas como educação inclusiva, apoio escolar e experiência na área.

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.

**Vencimento:** R\$ 1.800,00. (um mil e oitocentos reais)

**Atribuições:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

- 1 - Atuar no ambiente escolar, dentro da sala de aula e demais dependências da escola e, também, nos passeios fora da escola, que ocorrerem dentro do seu horário de atuação;
- 2 - Solicitar apoio e supervisão da equipe responsável sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à mediação dos responsáveis;
- 3 - Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária assistência especial;
- 4 - Entregar registros semanais e mensais, participando das supervisões, grupos de estudo e treinamentos com os terapeutas responsáveis;
- 5 - Conversar com o professor, explicando, sempre que necessário, os porquês dos procedimentos e intervenções realizados no ambiente escolar;
- 6 - Comunicar à supervisão caso perceba a necessidade de reunião extra com o professor ou equipe pedagógica;
- 7 - Manter, sempre, a atenção da criança voltada para as ordens e informações dadas pelo professor;
- 8 - Orientar o grupo de colegas da sala a não valorizar ou mesmo ignorar as estereotípias e outros comportamentos inadequados;
- 9 - Atuar no momento da entrada e saída escolar, direcionando a criança ao grupo e ensinando-a como se comportar naquele momento, estimulando o cumprimento da rotina e das ordens dadas pelo professor;
- 10 - Durante o recreio, mediar a relação da criança com os seus colegas nas brincadeiras e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

situações sociais;

**11** - Dirigir-se com a criança ao banheiro, caso haja necessidade, auxiliando-a em seus hábitos de higiene, promovendo, assim, maior independência e autonomia;

**12** - Manter-se, sempre, junto ao grupo e ao professor da sala, cumprindo, dentro do possível, toda a rotina e as atividades pedagógicas;

**13** - Atuar em parceria com o professor dentro da sala de aula.

**14** – Desenvolver outras atividades correlatas.

**15** – Atuar garantindo a higiene pessoal e o devido apoio à realização das necessidades fisiológicas do aluno assistido;

**16** – Garantir que o aluno não permanecerá sozinho em nenhuma hipótese, buscando sempre o apoio da escola neste sentido.

Guarará, em 09 de junho de 2025.

**CÉLIO JOSÉ FERRAZ**

Prefeito - UNIÃO

Prefeitura Municipal de Guarará - MG - Gabinete do Prefeito(a) - Rua

Capitão Gervásio, nº: 13, 36606-000

e-mail: contato@guarara.mg.gov.br - Tel.: 3232641185



03/07/2025, 14:23

Página 5 de 5